

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1955

NÚMERO 193

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 24.898, DE 30 DE AGOSTO DE 1955

Cria, a título experimental, nos novos municípios do Estado, Centros de Educação e Assistência Médico-Sanitária (CEAMS), que funcionarão sob a ação conjunta da Divisão do Serviço do Interior e Departamento Estadual da Criança.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a assistência médico-sanitária devida pelo Estado às populações deve revestir-se de características que atendam, a um só tempo, às suas reais necessidades e às exigências da técnica sanitária;

Considerando que entre essas reais necessidades está a assistência à maternidade e à infância e o combate às endemias;

Considerando que entre as exigências da técnica sanitária está a de que ao Estado não é conveniente medicar gratuitamente as populações, mas encaminhá-las, através de uma terapêutica adequada, a um grau de consciência sanitária que as conduza a defender-se por seus próprios meios dos agravos da doença e dos estados de sofrimento;

Considerando que essa assistência só pode alcançar seu máximo rendimento quando prestada por uma organização sanitária que alcance a todos os grupos etários da comunidade, reunidos na unidade social, que é a família;

Considerando, finalmente, que a técnica da administração sanitária recomenda o máximo de prestação de serviços dentro de um equilibrado orçamento de despesas,

Decreta:

Artigo 1.º — A assistência médico-sanitária dos municípios criados e restabelecidos pela Lei n. 2456, de 30 de dezembro de 1953, será prestada, a título experimental e dentro das normas legais em vigor, em cada um deles, por um Centro de Educação e Assistência Médico-Sanitária (CEAMS), que terá por finalidade:

- promover o saneamento do ambiente;
- realizar a profilaxia das moléstias infecto-contagiosas;
- assistir à gestante, ao infante, ao pré-escolar, ao escolar e ao adulto, de forma a inculcar-lhes hábitos de higiene e a educá-los na defesa e preservação da saúde.

Artigo 2.º — O Centro de Educação e Assistência Médico-Sanitária funcionará sob a orientação conjunta da Divisão do Serviço do Interior e do Departamento Estadual da Criança, cabendo a este a orientação e execução dos trabalhos assistenciais quanto à maternidade e à infância, e à Divisão do Serviço do Interior as demais atribuições da unidade.

Artigo 3.º — Para o fim do disposto no presente decreto, excluídas as responsabilidades administrativas de cada órgão, manterão o Departamento Estadual da Criança e a Divisão do Serviço do Interior, um Conselho Orientador, para o fim de estabelecer os programas de trabalho das unidades assim organizadas.

§ 1.º — Além dos diretores dos órgãos interessados, farão parte do Conselho dois representantes do Departamento Estadual da Criança (um pré-natalista e um pediatra), e dois representantes da Divisão do Serviço do Interior (um epidemiologista e um educador sanitário), que serão designados pelos respectivos diretores.

§ 2.º — Os integrantes do Conselho Orientador desempenharão suas atribuições sem quaisquer onus para o erário, sendo, no entanto, considerados relevantes seus serviços.

Artigo 4.º — Os Centros de Educação e Assistência Médico-Sanitária (CEAMS) serão subordinados administrativamente à Divisão do Serviço do Interior, através das respectivas Delegacias de Saúde, e chefiados por médico-sanitarista da mesma Divisão.

§ 1.º — A medida das necessidades, a Divisão do Serviço do Interior e o Departamento Estadual da Criança designarão para os CEAMS os servidores que se fizerem necessários ao pleno atendimento de suas atividades.

§ 2.º — Caberá ao Departamento Estadual da Criança, para as providências aludidas no parágrafo anterior, a designação para os serviços de maternologia e assistência infantil.

§ 3.º — Enquanto não for possível a designação para os CEAMS de educadores sanitários, a função destes será exercida por auxiliar de educação sanitária, extranumerário mensalista, que possua diploma de curso normal.

Artigo 5.º — Caberá ao Departamento Estadual da Criança a instalação e manutenção dos serviços referentes a assistência à maternidade e à infância, e à Divisão do Serviço do Interior os encargos referentes às demais atividades da unidade.

Artigo 6.º — Os programas de serviço das unidades de que trata o presente decreto, emanados do Conselho Orientador, serão transmitidos pelos diretores dos órgãos interessados aos Delegados de Saúde a que estiverem subordinados os Centros de Educação e Assistência Médico-Sanitária.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1955.

JANIO QUADROS

Francisco Scalamandrê Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24899, DE 30 DE AGOSTO DE 1955

Localiza, nos municípios criados e restabelecidos pela Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953, Centros de Educação e Assistência Médico Sanitária.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Em conformidade com o disposto no Decreto n.º 24898, desta data, fica localizado um Centro de Educação e Assistência Médico Sanitária — CEAMS — em cada qual dos seguintes municípios, criados e restabelecidos pela Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953: Auriflâma; Alto Alegre; Anhumas; Buritizal; Balsamo; Braúna; Balbinos; Barrinha; Castilho; Clementina; Charqueada; Caiuá; Caiabú; Divinolândia; Florínea; Ferraz de Vasconcelos; Flora Rica; Guaimbê; Gualçara; Gastão Vidigal; Guapiacú; Itajú; Indaiatuba; Igaracú do Tietê; Iracemápolis; Itaquaquecetuba; Icem; Irapurá; Igaratá; Ibaté; Jaguariuna; Lucianópolis; Lupércio; Lagoinha; Mariópolis; Murutinga do Sul; Magda; Marabá Paulista; Mirante do Paranapanema; Mauá; Monte Castelo; Nova Europa; Nipoá; Ouro Verde; Piacatú; Panorama; Pariqueira-Açu; Paraíso; Poão; Platina; Ribeirão Vermelho do Sul; Riolândia; Ribeirão Pires; Salto de Pirapora; Sumaré; Santa Mercedes; Santa Fé do Sul; Santa Cruz da Conceição; Santo Antonio de Posse; Santo Antonio do Jardim; Sabinópolis; Severínea; Talaçá; Taciba; Urú; Valinhos.

Artigo 2.º — As unidades sanitárias, ora localizadas, serão instaladas dentro do melhor prazo possível e contratado, para os seus serviços, com material e pessoal da Divisão do Serviço do Interior e do Departamento Estadual da Criança, designados para as suas finalidades.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1955.

JANIO QUADROS

Francisco Scalamandrê Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de agosto de 1955

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24950, DE 30 DE AGOSTO DE 1955

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 1.718.200,00 (um milhão, setecentos e dezoito mil e duzentos cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior:

SECRETARIA DE ESTADO — SEDE

VERBA N. 38

Material e Serviços

8.04.4	4	Despesas Diversas	
		48 — Assistência social, previdência e cultura	
		480 — Serviço social da família, de menores, de desvalidos, de detentos e de egressos	4.200,00

PROMOTORIAS E CURADORIAS

VERBA N. 42

Pessoal

8.07.0	0	Pessoal Fixo	
		01 — Vencimentos e remunerações	
		014 — Diferenças de vencimentos e aumentos	500.000,00
		03 — Substituições	
		030 — Substituições	450.000,00

SUMARIO

DECRETO N. 24.898, DE 30-8-1955 — Criando, a título experimental, nos novos municípios do Estado, Centros de Educação e Assistência Médico-Sanitária.

DECRETO N. 24.899, DE 30-8-1955 — Localizando, nos municípios criados e restabelecidos pela Lei n. 2.456, de 30-12-1953, Centros de Educação e Assistência Médico-Sanitária.

DECRETO N. 24.900, DE 30-8-1955 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 24.901, DE 30-8-1955 — Relotando um cargo de 2.º Escrevente no Cartório do 10.º Ofício Criminal de São Paulo.

DECRETO N. 24.902, DE 30-8-1955 — Relotando um cargo de Escriurário no Instituto Agro-nômico.

DEPARTAMENTO JURIDICO DO ESTADO

VERBA N. 46

Material e Serviços

8.07.4	4	Despesas Diversas	
		45 — Serviços especiais	
		451 — Levantamentos geográficos e topográficos	420.000,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

VERBA N. 75

Material e Serviços

8.69.4	4	Despesas Diversas	
		40 — Gastos gerais	
		406 — Despesas de importação e exportação	50.000,00
		41 — Utilidades contratuais	
		411 — Aluguéis de imóveis	294.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES .. Cr\$ 1.718.200,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º ficam criadas e suplementadas, no mesmo Orçamento, verbas, códigos e dependências, nele mencionados, as seguintes dotações:

SECRETARIA DE ESTADO

SEDE

VERBA N. 38

Material e Serviços

8.04.4	4	Despesas Diversas	
		47 — Despesas especiais	
		475 — Serviços auxiliares	4.200,00

PROMOTORIAS E CURADORIAS

VERBA N. 42

Pessoal

8.07.0	0	Pessoal Fixo	
		01 — Vencimentos e remunerações	
		011 — Vencimentos de cargos	500.000,00
		04 — Diárias e ajudas de custo	
		040 — Diárias	450.000,00

DEPARTAMENTO JURIDICO DO ESTADO

VERBA N. 46

Material e Serviços

8.07.4	4	Despesas Diversas	
		41 — Utilidades contratuais	
		410 — Agua, gás, telefone e energia elétrica	60.000,00
		48 — Assistência social, previdência e cultura	
		483 — Socorros clínicos, farmacêuticos e funerários	80.000,00
		49 — Encargos diversos	
		497 — Porcentagens	280.000,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

VERBA N. 75

Material e Serviços

8.69.4	4	Despesas Diversas	
		43 — Comunicações e transportes	
		431 — Transportes:	
		II — Outros transportes	344.000,00

TOTAL DA CRIAÇÃO E DAS SUPLEMENTAÇÕES .. Cr\$ 1.718.200,00